



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1618-29.2014.6.02.0000, CLASSE 25

---

**ACÓRDÃO N.º 11.169**

**13/07/2015**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1618-29.2014.6.02.0000 – CLASSE 25**

**REQUERENTE : HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES**  
**ADVOGADO(A) Milton Gonçalves Ferreira Neto**  
**REQUERENTE MAURÍCIO VEIRA DIAS**  
**ADVOGADO(A) Milton Gonçalves Ferreira Neto**  
**REQUERENTE ÁTILA VIEIRA CORREIA**  
**ADVOGADO(A) : Milton Gonçalves Ferreira Neto**  
**RELATOR : DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**EMENTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO. SENADOR E SUPLENTE. DILIGÊNCIAS. COMPARECIMENTO DOS INTERESSADOS PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES MERAMENTE FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelos candidatos Heloísa Helena Lima de Moraes, Maurício Vieira Dias e Átila Vieira Correia atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2015.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Presidente em exercício

**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** – Relator

**Dr. MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1618-29.2014.6.02.0000, CLASSE 25

---

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por Heloísa Helena Lima de Moraes, Maurício Vieira Dias e Átila Vieira Correia, candidatos, respectivamente, aos cargos de Senadora, Primeiro Suplente e Segundo Suplente pelo Partido Socialismo e liberdade (PSOL).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de diligências fls. 266/270, tais como: **a)** recibos eleitorais preenchidos de maneira incompleta, sem a adequada qualificação e assinatura dos doadores; **b)** doações recebidas em data anterior à primeira e à segunda prestações de contas parciais mas não informadas à época; **c)** discrepância no valor de alguns cheques, segundo os registros bancários e as declarações de despesas apresentadas pela prestadora das contas; **d)** inconsistências na identificação das doações indiretas declaradas em confronto com as informações prestadas pelos doadores em suas prestações de contas; e, **e)** ausência de apresentação de extratos bancários em sua forma definitiva e compreendendo todo o período de campanha.

Regularmente notificados para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, os candidatos apresentaram, às fls. 275/390, prestação de contas retificadora acompanhada de esclarecimentos e documentos pertinentes, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas, a Comissão de Exame de Contas de Campanha entendeu que, embora não tenha restado totalmente saneada a inconsistência referente ao item 4.7 Parecer Conclusivo de fls. 391/392 (inconsistência da doação indireta declarada em confronto com as informações prestadas pelo beneficiário Mário Agra Júnior), a candidata esclareceu o ocorrido através da juntada do comprovante de TED de fl. 329. Manifestou-se, portanto, a Comissão pela aprovação das contas com ressalvas.

À fl. 396, o candidato se manifestou acerca do parecer técnico conclusivo, pleiteando a aprovação das contas sem ressalvas ou o acolhimento da sugestão da Comissão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1618-29.2014.6.02.0000, CLASSE 25

---

de Exame das Contas – Eleições 2014 no sentido de serem as contas aprovadas com mera ressalva.

No parecer técnico pós vistas de fl. 398 a Comissão entendeu que os candidatos em nada acrescentaram a respeito da irregularidade apontada, mantendo a sugestão pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público, acompanhando a Comissão de Exame das Contas de Campanha apresentou, às fls. 403/404, parecer pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1618-29.2014.6.02.0000, CLASSE 25

---

**VOTO**

Sr. Presidente, demais Desembargadores, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014, estando, portanto, formalmente adequada às exigências legais iniciais.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que, após o Relatório de Diligências de fls. 266/270, os interessados, devidamente intimados, forneceram esclarecimentos e documentação apta a superar a maioria das inconsistências anteriormente apresentadas, conforme apontado pela Comissão de Exame das Contas – Eleições 2014 através do Parecer Conclusivo de fls. 391/393.

Por outro lado, por ocasião das diligências, os Prestadores das Contas não sanaram completamente a falha indicada no item 4.7 do mencionado Parecer Conclusivo, relativa à inconsistência na doação indireta declarada na prestação de contas quando confrontada com as informações prestadas pelo beneficiário Mário Agra Júnior.

Não obstante essa circunstância, a candidata juntou o comprovante de TED de fl. 329, conforme apontado tanto pela Comissão de Exame de Contas quanto pelo Ministério Público Eleitoral, o qual concluiu, em seu parecer de fls. 403/404, que:

De fato, em que pese a divergência no que concerne aos dados das doações indiretas, entre o que consta na contabilidade sob exame e o que foi declarado pelo beneficiário Mário Agra Júnior, veja-se que os candidatos cuidaram de apresentar a documentação comprobatória da doação (fls. 329). Assim, não houve prejuízo à análise das contas, sendo a falha mera impropriedade.

Há que se reconhecer, portanto, que a impropriedade em comento não possui gravidade suficiente para ensejar a desaprovação das contas, mas mera ressalva à sua aprovação.

Ante todo o exposto, tendo restado mera impropriedade incapaz de comprometer a regularidade das contas apresentadas, acolho o Parecer Conclusivo (fls. 391/392) e o Parecer Após-vista (fl. 398), emitidos pela Comissão de Exame das Contas de Campanha, bem como o Parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 403/404), e, em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1618-29.2014.6.02.0000, CLASSE 25

---

consequência, VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha de Heloísa Helena Lima de Moraes, Maurício Vieira Dias e Átila Vieira Correia, candidatos, respectivamente, aos cargos de Senadora, Primeiro Suplente e Segundo Suplente pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

**FÁBIO HENRIQUE CAVALCATNE GOMES**  
Desembargador Eleitoral Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1618-29.2014.6.02.0000, CLASSE 25

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1618-29.2014.6.02.0000**  
**Prot. 14.151/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 13/07/2015 (SESSÃO Nº 52/2015)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelos candidatos Heloísa Helena Lima de Moraes, Maurício Vieira Dias e Átila Vieira Correia atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.169, de 13/7/2015).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 13 de julho de 2015.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1618-29.2014.6.02.0000, CLASSE 25

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11169 foi conferido(a) na 52ª Sessão Ordinária, realizada em 13/07/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 123, em 16/07/2015, à(s) fl(s). 3. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 16/07/2015.

Luciano Apel